

# Ministério de Minas e Energia

## Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira

### Perguntas e Respostas

Agosto de 2017

#### Apresentação

A indústria mineral brasileira representa um segmento de grande relevância para a economia, respondendo atualmente por cerca de 4% do PIB. Em 2016, o Valor da Produção Mineral alcançou US\$ 25 bilhões e as exportações de bens minerais representaram 9,4% do total das exportações nacionais, com valor de US\$ 17,4 bilhões, reforçando a inegável importância desta atividade para o desenvolvimento da Nação. Trata-se de uma ampla gama de bens minerais produzidos em mais de 8.400 minas em atividade, responsáveis pela geração de cerca de 200 mil empregos diretos e treze indiretos para cada direto.

Embora não se possa desconsiderar a expansão da mineração brasileira nas últimas décadas, o segmento enfrenta atualmente um cenário adverso. A redução das taxas de crescimento global e as mudanças na matriz de consumo, em especial na China, impactaram diretamente os preços das *commodities* minerais. O resultado foi a diminuição do fluxo de investimentos no setor mineral.

No Brasil, a instabilidade jurídica provocada pela apresentação, pelo Poder Executivo Federal, em 2013, da proposta de alteração do Código de Mineração, o chamado “Marco Regulatório da Mineração”, foi um fator que

afetou a atração de novos investimentos por parte das empresas de mineração

Neste contexto, e ciente da necessidade de recuperar a credibilidade da indústria mineral brasileira e reestabelecer a segurança jurídica para o investidor, o Governo Federal, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, iniciou, em 2016, a elaboração de uma agenda positiva para o setor, que culminou, na elaboração das propostas de aprimoramento institucional e regulatório que compõem o Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira.

## I. Contexto

### 1. Por que o Governo está propondo o Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira?

R. Embora não se possa desconsiderar a expansão da mineração brasileira nas últimas décadas, o segmento enfrenta atualmente um cenário adverso. A redução das taxas de crescimento global, observada nos anos mais recentes, e as mudanças na matriz de consumo, em especial na China, impactaram diretamente os preços das commodities minerais. Além disso, o país enfrenta instabilidade jurídica provocada pela apresentação, pelo Poder Executivo Federal, em 2013, da proposta de alteração do Código de Mineração, o chamado “Marco Regulatório da Mineração”. A combinação desses processos resultou na diminuição do fluxo de investimentos no setor mineral.

Diante da atual conjuntura da indústria mineral brasileira e da urgência em superar tal condição, iniciou, em 2016, a elaboração de uma agenda positiva para o setor, com o objetivo de recuperar a credibilidade da indústria mineral brasileira e restabelecer a segurança jurídica para o investidor. O resultado desse trabalho está no Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira, composto por três Medidas Provisórias.

### 2. Quais mudanças estão sendo propostas?

R. Do ponto de vista do aprimoramento institucional, Medida Provisória que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). O aperfeiçoamento de normas legais, Medida Provisória que moderniza o Código de Mineração

(Decreto Lei nº 227, de 1967); e a Medida Provisória que traz modificações na política de participação governamental (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais).

**A elaboração do Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira teve participação de outros órgãos?**

R. Sim. A elaboração dessa proposta que cria uma agenda positiva contou com o apoio de outros órgãos de Governo, como Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Fazenda (MF) e Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), além da participação de segmentos do setor.

**4. O Governo dialogou com a sociedade sobre as propostas que compõem o Programa?**

R. Promoveu um amplo debate ao longo do processo de elaboração das propostas que compõem o Programa. O grupo de trabalho dialogou com representantes das mais diversas entidades representativas do setor mineral brasileiro, as quais enviaram contribuições, tendo sido muitas delas acatadas para formatação das propostas finais.

Necessário mencionar, também, o intenso diálogo com os diversos segmentos governamentais que contribuíram ativamente em todo o processo de elaboração do Programa.

**5. Quais os benefícios esperados?**

R. O aperfeiçoamento institucional e normativo do setor mineral brasileiro vai contribuir para recuperar a credibilidade, a segurança jurídica e possibilitar a atração de investimentos privados essenciais ao desenvolvimento socioeconômico do País.

## **6. O Programa atrairá mais investimentos para o setor?**

R. O programa propõe regras claras e processos pautados pela transparência para dar segurança aos investidores e gerar um ambiente mais favorável à atração de investimentos, além da gestão mais eficiente dos recursos minerais

## **II. Agência Nacional de Mineração**

### **7. Por que criar uma agência reguladora específica para a mineração?**

R. No Ministério de Minas e Energia (MME), o único setor que ainda não tinha uma agência reguladora era a mineração. Caracterizadas por um regime jurídico especial, essas autarquias são dotadas de autonomia em relação ao Poder Público, o que possibilita que sejam preservadas de ingerências estranhas ao domínio técnico, em especial no processo de tomada de decisões e nas atribuições de fiscalizar a ação dos particulares na prestação de serviços e na gestão de bens públicos. Além disso, o poder normativo é exercido com transparência, tendo em vista que suas propostas são submetidas a consultas públicas.

A agência reguladora para o setor mineral oferecerá um ambiente de estabilidade e previsibilidade quanto aos atos do Poder Público no

gerenciamento dos direitos minerários, proporcionando melhoria da atratividade do País para novos investimentos em novos projetos, além de garantir a competitividade e a sustentabilidade no setor mineral.

#### **8. Qual será o papel da ANM?**

R. Exercer funções típicas de regulação, tais como a mediação de conflitos, a regulação econômica, a fiscalização e a observância da concorrência no setor.

#### **9. O que acontecerá com o DNPM após a criação da Agência?**

R. A Agência substituirá o Departamento Nacional de Produção Mineral e assumirá as funções atualmente exercidas por ele, além de exercer outras atribuições, ainda mais abrangentes.

#### **10. Qual a previsão de impacto orçamentário para o País com a criação da nova Agência?**

R. Inicialmente a criação da ANM não implicará em elevação de despesas ou de gastos com pessoal. Os atuais servidores do DNPM passarão a compor o quadro funcional da nova Agência. Além disso, espera-se que a atualização dos valores de taxas e emolumentos já existentes e a recém-criada Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias (TFAM), bem como o aumento da arrecadação decorrente do aperfeiçoamento da legislação que trata dos royalties da mineração (CFEM), sejam suficientes, já em um horizonte de curto prazo, para uma operacionalização eficiente de suas atividades. As modificações

vão preservar a autonomia financeira da nova entidade, como demanda uma autarquia de natureza especial.

**11. Como se dará a cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais?**

R. A Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais, instituída pela Medida Provisória, decorre do efetivo exercício do poder de polícia da ANM. Seu valor variará de R\$500,00 a R\$5.000,00 e deverá ser recolhida pelos titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra, licenciamento e permissão de lavra garimpeira até 30 de abril de cada ano.

**12. Como será composto o corpo diretivo da ANM?**

R. A ANM será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores, que serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade. Os membros da diretoria cumprirão mandato de cinco anos, não coincidentes, vedada a recondução. Exige-se, ainda, tempo mínimo de experiência profissional e formação compatível com o cargo para o qual tenha sido indicado.

**13. Quais os benefícios esperados com a criação da ANM?**

R. A atuação do Estado por meio de uma Agência Reguladora irá favorecer, no curto prazo, um melhor desempenho do setor, além de contribuir, no horizonte do médio prazo, para o aumento e a

diversificação da produção e das exportações e para o estímulo da industrialização, resultando em um benefício social cada vez mais expressivo, em virtude da interiorização dos investimentos, característica do setor, e do crescimento da oferta de empregos e da geração de renda.

### **III. Código de Mineração**

**14. A alteração do Código de Mineração modifica procedimentos já consolidados?**

R. Não. O atual Código de Mineração, embora editado em 1967, foi objeto de alterações ao longo de seus cinquenta anos de existência, e guarda o mérito de ser uma legislação estável, que tem proporcionado a segurança jurídica demandada pelos investidores e garantido importantes avanços ao setor mineral brasileiro em suas cinco décadas de vigência. Assim, as alterações propostas tiveram como único objetivo a atualização de dispositivos considerados obsoletos, facilitando a operacionalização da nova Agência e contribuindo para a desburocratização. As mudanças são pontuais, não trazendo quaisquer inovações no que se refere aos regimes de aproveitamento e aos procedimentos de outorga de direitos minerários.

**15. Há alguma alteração em relação ao direito de prioridade?**

R. Não. Para áreas livres, permanece válida a regra da prioridade.

## 16. Qual conjunto de mudanças a Medida Provisória traz ao Código de Mineração?

R. As mudanças incluem: a eliminação do instituto da imissão de posse da jazida; a expressa responsabilização do minerador pela recuperação das áreas impactadas; a alteração do prazo de vigência da autorização de pesquisa, que passará a variar de dois a quatro anos, admitida uma prorrogação; a admissão, em casos excepcionais de impedimento de acesso à área ou de falta de assentimento ou licença ambiental, a prorrogação sucessiva do prazo do alvará; a alteração da sistemática de cobrança da taxa anual por hectare visando desestimular ações especulativas; introdução do conceito de recursos e reservas para se aproximar ao que se pratica internacionalmente; a previsão de que, em caso de indeferimento de requerimento de direito minerário ou em qualquer hipótese de extinção do direito minerário, ocorrerá a abertura de processo de disponibilidade, ficando a área disponível para pesquisa ou lavra; o oferta de áreas em disponibilidade ao mercado por meio de leilão eletrônico; a simplificação da sistemática recursal; a atualização dos dispositivos que tratam das sanções administrativas aplicáveis em razão de descumprimento do Código.

Todas as alterações podem ser consultadas na tabela anexa a este “Perguntas e Respostas”.

## 17. Há mudanças para a fase de pesquisa mineral?

R. Sim. Essas mudanças incluem a alteração do prazo de vigência da autorização de pesquisa, que atualmente varia de um a três anos, passa a variar de dois a quatro anos, admitida, de regra, apenas uma prorrogação.

Além disso, surge a possibilidade de prorrogação sucessiva do prazo de pesquisa nas hipóteses excepcionais de impedimento de acesso à área ou de falta de assentimento ou de licença ambiental do órgão competente, beneficiando o minerador. Neste caso o titular deverá comprovar que atendeu a todas as diligências e intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou determinadas pelo órgão ambiental competente, conforme o caso, e que não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.

#### **18. Há mudanças no que se refere à questão ambiental?**

R. A MP que moderniza o Código de Mineração, não faz qualquer alteração na sistemática atual no que tange à exigência de licenças ambientais expedidas por órgãos competentes para a instalação e operação de empreendimentos minerários. Logo, mantêm-se inalteradas as regras de licenciamento ambiental para a atividade.

Do ponto de vista ambiental, as alterações incluem a previsão expressa da responsabilidade do minerador de recuperar as áreas ambientalmente degradadas e a obrigatoriedade de executar adequadamente, antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina.

**19. Como será o processo de disponibilidade de áreas com a nova proposta?**

R. O novo processo de disponibilidade visa a acabar com as chamadas “filas” que se formam pela disputa do direito de prioridade para pesquisa. Agora, qualquer fase ou exigência não cumprida pode tornar as áreas disponíveis para disputa por meio de leilão eletrônico, no qual vence a oferta de maior valor. Isso proporcionará maior transparência e celeridade na disponibilização das áreas. Para as áreas livres permanece o direito de prioridade.

**20. Quais outras mudanças no Código merecem destaque?**

R. Merece destaque a incorporação na legislação mineral do País, pela primeira vez, da conceituação moderna de recursos e reservas, no intuito de aproximar nosso Código de Mineração do que se pratica no mundo inteiro neste particular, de modo que maiores aportes de investimentos possam vir a ser efetivamente mobilizados para financiar as atividades de pesquisa e produção mineral.

Outra questão é a revisão dos valores das multas, bastante defasados, o que certamente será capaz de permitir que possa ser alcançada a sua finalidade precípua, qual seja, a de inibir o cometimento das infrações penalizadas com caráter pecuniário.

**21. Além de alterar o Código de Mineração, a Medida Provisória que trata do tema traz também alterações à Lei nº 6.567/1978, que disciplina o regime especial de licenciamento. Quais as mudanças?**

R. O licenciamento é um regime de aproveitamento de recursos minerais aplicado aos agregados para uso na construção civil. Dentre as mudanças propostas, cita-se a eliminação da exigência de que a licença seja concedida pelas prefeituras dos Municípios de localização da jazida, passando a outorga a ser ato de competência de pessoa jurídica da Administração Pública Federal, tendo em vista constar na Constituição Federal de 1988 serem, os recursos minerais, patrimônio da União (art. 20, inciso IX).

O novo texto estabelece, ainda, o prazo máximo de validade da licença em vinte anos, podendo ser sucessivamente prorrogado. E determina que as áreas cujo licenciamento venha a ser cancelado sejam colocadas em disponibilidade.

**22. O que acontecerá com as autorizações de pesquisa e as concessões de lavra vigentes?**

R. As autorizações de pesquisa e as concessões de lavra outorgadas serão preservados, mas passarão a ser regidas pelas novas regras estabelecidas pela Medida Provisória.

**23. O que acontecerá com os processos que se encontravam sob análise do DNPM?**

R. Aplica-se o novo regramento a todos os processos administrativos em curso, estejam eles pendentes de decisão ou já decididos, desde que, no último caso, exista recurso administrativo aguardando julgamento.

#### **IV. Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**

##### **24. Por que alterar as regras de recolhimento da CFEM?**

R. A legislação anterior, que disciplina os royalties da mineração revelou-se portadora de defeitos que prejudicam a sua boa execução. Tais deficiências ensejaram inúmeros questionamentos judiciais, demonstrando a vulnerabilidade da implementação da legislação que trata da CFEM, o que compromete a realização efetiva do potencial de arrecadação, gerando elevado grau de incertezas para os beneficiários de sua receita. Além disso, a legislação revelou-se inadequada à realidade do mercado. Assim, entende-se que as novas regras garantirão maior previsibilidade e segurança jurídica para o desenvolvimento de atividades de mineração.

##### **25. Haverá mudanças na base de cálculo?**

R. Sim. A proposta traz como principal mudança a alteração da base de cálculo da CFEM, que, regra geral, passará de faturamento líquido para receita bruta de venda do minério.

##### **26. Haverá mudanças nas alíquotas da CFEM?**

R. A proposta ajusta as alíquotas que incidem sobre as seguintes substâncias: de uso imediato na construção civil (2% para 1,5%), nióbio (2% para 3%), ouro (1% para 2%), diamante (2% para 3%) e minério de ferro, que será objeto de regra jurídica diferenciada que

vincula a variação da alíquota aplicável ao preço do minério no mercado internacional, até o limite de 4%.

Importante salientar que para ouro e diamante extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, a alíquota incidente será de 0,2%

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	Cotação Internacional em US\$/Tonelada (segundo o Índice <b>Platts Iron Ore Index - Iodex</b> )
2,0% (dois por cento)	Preço < 60,00
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
3,0% (três por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
4,0% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00

## 27. Qual será o critério de distribuição da CFEM?

R. Não haverá alteração na regra de distribuição da CFEM, que se manterá da seguinte forma:

- 12% para a União;
- 23% para os Estados; e
- 65% para os Municípios.

## 28. Como serão aplicados os recursos da parcela da União?

R. A parcela da CFEM que couber à União será distribuída da seguinte forma:

- 2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); e
- 10% para o MME, a serem integralmente repassados à ANM, que repassará 2% dessa cota-parte à proteção ambiental em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**29. Haverá alguma sanção associada à inadimplência quanto ao pagamento da CFEM?**

R. O não pagamento no prazo devido ou se recolhimento em desacordo com o que dispõe a legislação ensejará a incidência de atualização monetária, juros e multa. Além disso, a existência de débito de CFEM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedirá a realização de certos atos administrativos: a outorga ou prorrogação de título minerário, a participação em processo de disponibilidade, além da averbação, da cessão ou de outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direitos minerários.

**30. Há uma previsão de qual será o impacto das alterações da política de cobrança da CFEM na arrecadação?**

Foram realizados estudos para as diferentes cadeias de bens minerais. É importante ressaltar que o Brasil produz cerca de 70 tipos de substâncias minerais diferentes e que cada cadeia possui as suas especificidades, o que faz com que o impacto final na arrecadação varie conforme a substância. Tendo em conta este contexto, projeções

apontaram que a alteração da base de cálculo poderá resultar em um incremento de até cerca de 15% na arrecadação atual, enquanto o conjunto das alterações, em um cenário otimista, apontou para um incremento de até 80% quando da entrada em vigor das novas alíquotas e de preço de referência, este último previsto para 1º de janeiro de 2018. Cabe ressaltar, entretanto, que as mudanças propostas se embasaram em critérios eminentemente técnicos, sem deixar de considerar o impacto para a viabilidade operacional das empresas, ao mesmo tempo em que se busca um retorno mais justo para toda a sociedade.

## **V. Reserva Nacional do Cobre e Associados (RENCA)**

### **31. O que é a Reserva Nacional do Cobre e Associados?**

A RENCA é uma área de 46.450 km<sup>2</sup> criada em 1984 e bloqueada aos investidores privados. No Decreto da criação da RENCA foi instituído que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) teria a exclusividade para conduzir os trabalhos de pesquisa geológica para determinar e avaliar as ocorrências de cobre e minerais associados. As descobertas deveriam ser negociadas com empresas de mineração, para fins de viabilizar as atividades de extração.

### **32. Qual foi o motivo que levou ao bloqueio dessa área na década de 1980?**

R. A iniciativa de constituir a RENCA se deu em razão do cenário vigente à época, em que existia uma busca por minerais estratégicos, cuja produção exigiria salvaguardas para a soberania nacional. Previa-

se o desabastecimento de minerais, em escala mundial, o que levou à adoção de políticas dessa natureza.

### **33. Foram realizadas pesquisas minerais na RENCA?**

R. A CPRM realizou trabalhos de pesquisa na área, que foram capazes de identificar a ocorrência de depósitos de algumas substâncias. Todavia, sua transformação em empresa pública em 1994 restringiu a sua atuação no setor. Exemplo disso é o impedimento legalmente estabelecido de realização de pesquisa mineral, à exceção quando expressamente determinado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, presente o interesse nacional (art. 5º da Lei nº 8970, de 1994).

### **34. O bloqueio surtiu o efeito esperado?**

R. Não. A ausência da necessária regulamentação para que investidores privados pudessem requerer áreas contidas na reserva, além dos altos custos operacionais inviabilizaram a descoberta de novos depósitos e o desenvolvimento de projetos de mineração na região.

### **35. Atualmente há restrições para a mineração nessa área?**

R. Sim. Após o Decreto que criou a RENCA foram criadas reservas indígenas e unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.

**36. A extinção da RENCA tem implicações para as terras indígenas e unidades de conservação nela criadas?**

R. Não. O Decreto de extinção não afasta a aplicação de legislação específica sobre proteção da vegetação nativa, unidades de conservação da natureza, terras indígenas e áreas em faixa de fronteira.

**37. Qual o efeito esperado pelo MME quanto ao desbloqueio dessa área?**

A extinção da RENCA permitirá que região antes bloqueada venha a ser beneficiada pelo desenvolvimento de atividades minerárias. É importante salientar que a permissão para o desenvolvimento de pesquisa e lavra mineral, dada pelo Decreto nº 9.142/2017, aplica-se apenas às áreas onde não haja restrições de outra natureza. O objetivo da medida é atrair novos investimentos, com geração de riquezas para o País e de emprego e renda para a sociedade, pautando-se sempre nos preceitos da sustentabilidade. Acredita-se ainda que a medida poderá auxiliar no combate aos garimpos ilegais instalados na região.